

## **TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

De acordo com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria Interna do Município e tendo em vista todo o processamento da **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026**, Processo Administrativo nº 03510/2026, em conformidade ao disposto no art. 25 “caput” e art. 26, parágrafo único, da Lei federal 8666/93 de 21 de junho de 1993, **RATIFICO, ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação, atesto que foram cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao artigo 26 da Lei de licitações.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Especialidades nos procedimentos de: CONSULTAS.

**Favorecido:** MDL SAÚDE E SERVIÇOS LTDA - C.N.P.J. nº 63.798.519/0001-87, Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira, 6, sala 201 Triângulo, - Cantagalo RJ, CEP 28.500-000.

Justificativa anexa nos autos do processo administrativo nº 3510/2026, de inexigibilidade de licitação.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93, e que, após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete da Secretária, 03 de Julho de 2026.

**Janaina de Carvalho Cunha Guzzo**  
Secretária Municipal de Saúde

## **PORTARIA SME Nº 002/2026**

**Ementa:** Institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), designa seus membros, define suas atribuições e estabelece diretrizes para a elaboração, o monitoramento e a avaliação do PME no âmbito do Município de Trajano de Moraes.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026-2036;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1226/2021, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1196/2020, que institui o Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o disposto no ato normativo nº 1026/2017, que institui o Fórum Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e/ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME), instrumento de planejamento de médio e longo prazo da política educacional da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre o planejamento educacional municipal e as diretrizes nacionais do PNE; e

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público e a importância da participação social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME)**, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do PME no âmbito do Município.

**Art.2º** O Plano Municipal de Educação será elaborado em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), considerando sua aplicação no âmbito das diferentes redes de ensino (municipal e estadual), bem como em todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação terá caráter territorial, devendo considerar, para fins de diagnóstico, planejamento, definição de objetivos, metas e estratégias, a realidade educacional no Município, abrangendo:

- I – todas as redes de ensino (municipal e estadual);
- II – a educação básica, e todas as etapas e modalidades da Educação:
  - a) Educação Infantil;
  - b) Ensino Fundamental;
  - c) Ensino Médio;
  - d) Educação Profissional e Tecnológica;
  - e) Educação de Jovens e Adultos(EJA);
  - f) Educação Especial;
  - g) Educação do Campo;
  - h) Educação a Distância; Dentre outros.

Parágrafo único. Será assegurada a articulação entre os diferentes sistemas de ensino, com vistas à integração das políticas educacionais no território municipal.

**Art.4º** Ficam designados os membros da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), conforme segue:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Glaucieli Dias P. Maturana Suplente: Thales Miler Paulo Marini

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação: Titular: Lorena Paulo Marini

Suplente: Cíntia Peçanha Fonseca

III – Representantes do Fórum Municipal de Educação:

IV - Titular: Lidiane Lopes André

V – Suplente: Joziane Dias de Melo

IV – Representantes da Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal: Titular: Isis Felix Bechara Fernandes

Suplente: Jurema de Souza Grativol

**Art.5º** - A coordenação da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art.6º** Compete à Comissão Gestora:

- I – coordenar o processo de elaboração do PME;
- II – promover a participação social e o debate público qualificado;
- III – organizar e conduzir a elaboração do diagnóstico educacional;
- IV – identificar problemas e desafios educacionais;
- V – definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias em consonância com o PNE;
- VI – elaborar o documento-base do PME;
- VII – planejar e realizar audiências públicas, consultas públicas e/ou conferências municipais de educação;
- VIII – sistematizar as contribuições da sociedade civil;
- IX – elaborar a versão final do Projeto de Lei do PME;



X—acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do PME junto à Câmara de Vereadores.

**Art.7º** A participação na Comissão Gestora será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art.8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Trajano de Moraes , 03 de julho de 2026.

Lia Márcia Matoso do Santos  
Secretária Municipal de Educação

#### **PORTARIA SME Nº 003/2026**

**Ementa:** Institui a Equipe Técnica de apoio à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME), designa seus membros e estabelece suas atribuições.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAJANO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,  
CONSIDERANDO a legislação federal pertinente;  
CONSIDERANDO a legislação municipal pertinente;  
CONSIDERANDO a Portaria SME Nº 002/2026, que institui a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME);  
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração ou atualização do Plano Municipal de Educação (PME), com o instrumento orientador das políticas educacionais do Município;  
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a articulação entre o planejamento educacional do Município e as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a **Equipe Técnica de Apoio ao Plano Municipal de Educação (PME)**, vinculada à Comissão Gestora.

**Art. 2º** A Equipe Técnica deverá considerar o caráter territorial do PME, na elaboração do diagnóstico e na construção do documento-base do Plano, que será construído em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE), considerando as diferentes redes de ensino (municipal e estadual), bem como todos os níveis, etapas e modalidades educacionais.

**Art. 3º** Ficam designados os membros da Equipe

Técnica:

I – Coordenação:

Nome: Júlia Wenderosky Ximenes Riguetto

II –Técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Leonardo Rezende Fagundes

Nome: Maria Cecília Barreto Pinto Caldas

Nome: Valéria Fidalgo Carino

**Art. 4º** Ao subsidiar tecnicamente a Comissão Gestora, compete à Equipe Técnica:

I—levantar e organizar os e indicadores educacionais;

II –analisar dados e indicadores educacionais;

III –apoiar a elaboração do diagnóstico;

IV –sistematizar as discussões para a construção do PME;

V –apoiar a elaboração do documento-base do PME;

VI –apoiar a elaboração do Projeto de Lei do PME, em consonância com o PNE (Leinº15.388/2026).



**Art. 5º** A participação na Equipe Técnica será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Trajano de  
Moraes, 03 de julho de 2026.

Lia Márcia Matoso dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

---